NORMAS PARA O CADASTRO E UTILIZAÇÃO DO T.E.U.G.

REQUISITOS PARA A CONSESSÃO DO BENEFÍCIO

Poderão ser beneficiados pelo T.E.U.G. – Transporte Escolar Urbano Gratuito, os estudantes regularmente matriculados e que estiverem frequentando o **ensino fundamental regular** em **estabelecimentos públicos de ensino**, observando os seguintes critérios:

- I créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;
- II residir a mais de 1.000 (mil metros) e a menos de 2.000 (dois mil metros) da escola;
- III comprovadamente não obtiver vaga nas escolas situadas a menos de 1.000 (mil metros) de sua residência, por motivos alheios a sua vontade;
- IV estudante que estiver matriculado e frequentando o ensino fundamental em escola pública;
- V a família esteja em situação de risco social;
- VI a família possua renda total inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais;

DO CADASTRO

- I O pré-cadastro no Programa T.E.U.G. é de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, devendo o mesmo ser realizado somente se o pai ou responsável legal apresentar toda a documentação exigida;
- II Após conferencia de toda documentação pelo estabelecimento de ensino, os documentos devem ser entregues aos pais ou responsáveis legais, que deverão protocolar na praça de Atendimento da Prefeitura Municipal à Seção de Transporte Escolar SME, solicitando o T.E.U.G. Transporte Escolar Urbano Gratuito;

TRANSFERÊNCIA

- I O aluno que for transferido de um estabelecimento de ensino para o outro e a nova distância ficar superior a 2.000 (dois mil metros), deverá solicitar por meio de protocolo o Passe Livre à AMTT.
- II O estabelecimento de ensino que receber o aluno transferido deverá realizar a verificação quanto a distância, caso a nova distancia seja superior a 2.000 (dois mil metros) o cadastro deste aluno deverá ser feito e encaminhado à AMTT solicitando o Passe Livre, caso continue inferior a 2.000 (dois mil metros) o mesmo permanece no T.E.U.G.

REQUERIMENTO

Os pais ou responsáveis legais do estudante deverão dirigir-se à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, munido de cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- I RG ou certidão de nascimento do aluno;
- II CPF do aluno;
- III RG dos pais ou responsáveis legais do aluno;
- IV CPF dos pais ou responsáveis legais do aluno;
- V Comprovante de endereço atual (conta de conta de água ou de luz, carnê de IPTU, contrato de aluguel,

correspondências bancárias, de órgãos públicos ou comerciais, entregues pelos Correios);

- VI Declaração de Matrícula, que deverá ser emitida pela instituição de ensino no "Sistema de Cadastramento do Benefício Bilhete Estudante";
- VII Certidão de casamento ou averbação de divórcio. Ou declaração digitada, datada e registrada em cartório, que comprove a existência ou não de união estável, bem como o recebimento ou não de pensão alimentícia, dos pais ou responsáveis legais;
- VIII Folha Resumo do Cadúnico dos pais ou responsáveis legais do aluno, onde conste que os mesmos recebam algum benefício social e estejam em situação de risco social;
- IX Declaração de inexistência de vaga da Escola mais próxima de sua residência, que ofereça o mesmo grau de escolaridade;
- X Carteira Profissional (Xerox da Folha de Identificação "nome, n° da carteira, foto e assinatura"), folha onde conste o último registro de trabalho e da folha seguinte, mesmo que esteja em branco, dos pais ou responsáveis legais e demais pessoas que trabalhem e residam na mesma residência;
- XI Os três últimos contra cheques (folha de pagamento) dos pais ou responsáveis legais e demais pessoas que trabalhem e residam na mesma residência;
- XII No caso de trabalhador autônomo ou sem registro em carteira profissional, apresentar declaração digitada, datada e registrada em cartório onde conste os valores recebidos de remuneração;
- XIII Extrato dos valores recebidos de benefício social (ex. bolsa família) e ou pensão alimentícia, pensão por morte, invalidez, aposentadoria e seguro desemprego (caso esteja recebendo), dos responsáveis legais e demais pessoas que trabalhem e residam na mesma residência;

Considera-se responsável legal aquele que apresentar sentença judicial de tutela ou termo de guarda judicial ou termo de guarda expedido pelo Conselho Tutelar.

- XIV As cópias dos referidos documentos deverão vir acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação, pelas autoridades que receberem os requerimentos;
- XV O requerimento do benefício do T.E.U.G. somente será recebido quando estiver devidamente instruído com toda a documentação exigida;
- XVI Quando indeferido o requerimento, o pedido será encaminhado no prazo de 15 dias úteis para análise pela Seção de Transporte Escolar SME, após o requerente será comunicado;
- XVII Anualmente a Seção de Transporte Escolar- SME, fará o recadastramento dos estudantes.

LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS

- I Todos os cadastros protocolados até o 7º (sétimo) dia útil terão seus créditos comprados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação até o último dia útil do mês e devem ser carregados pelos alunos nos equipamentos da concessionária de transporte coletivo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- II A concessionária de transporte coletivo deverá disponibilizar em seus equipamentos entre o 1º e 5º dia útil de cada mês a "carga" dos créditos adquiridos pela SME, após essa data os créditos não carregados devem ser estornados a SME;
- III O não carregamento pelo estudante beneficiado pelo T.E.U.G., dos créditos em seu cartão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acarretará a perda do benefício para aquele mês;
- IV O carregamento dos créditos para o mês subsequente, serão abatidos dos créditos não utilizados no mês

corrente, limitados ao número de dois créditos diários multiplicados pelo número de dias letivos do mês subsequente;

- V A concessionária de transporte coletivo disponibilizará os créditos do Programa T.E.U.G. no mesmo cartão do Programa Passe Livre, os quais serão identificados com adesivo do T.E.U.G.;
- VI Os créditos de transporte coletivo do Programa T.E.U.G. deverão ser utilizados somente em dias letivos e dentro das seguintes faixas de horário:
- A Das 05hrs até às 14hrs para alunos matriculados no turno da manhã;
- B Das 11hrs até às 19hrs para alunos matriculados no turno da tarde;
- C Das 16hrs até às 00:30hrs para alunos matriculados no turno da noite;
- D Qualquer horário para alunos matriculados em turno integral;

PENALIDADES

- I O benefício do T.EU.G. é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.
- II Constatado pela concessionária ou pelo órgão fiscalizador (SME), o uso indevido e fraude do Bilhete Eletrônico do Programa T.E.U.G., o cartão será bloqueado;

Considera-se uso indevido e fraude:

- A utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
- B utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
- C utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;
- D comercialização do Bilhete;
- III Verificada a fraude ou uso indevido do T.E.U.G., a Seção de Transporte SME determinará o bloqueio do Bilhete e a imposição das seguintes penalidades:
- A No caso de primeira infração, o desbloqueio do cartão só será realizado mediante requerimento protocolado na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, pelos pais ou responsáveis legais, solicitando o desbloqueio e justificando o seu mau uso;
- B No caso de reincidência de infração dentro do mesmo ano letivo, o estudante perde o benefício do T.E.U.G. durante o restante do ano letivo.

ATENÇÃO Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos..."